



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO N. 93/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE MATO GROSSO POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE  
APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS E A  
EMPRESA DETRONIX INDÚSTRIA  
ELETRÔNICA LTDA - EPP.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.404.500/0001-38, com endereço na Rua Emilio Fonini, n. 545, CEP 95.012-617, Cinquentenário, Caxias do Sul/RS, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JORDANI LOVERA**, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 7046576448, expedida pela SJS/DI RS, e CPF nº 487.504.250-72, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços 73/2018 e Pregão Eletrônico n. 37/2018, ambos gerenciados pelo Departamento Penitenciário Nacional – MJSP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento, frete, instalação, ativação, instrução técnico/operacional e assistência técnica em garantia de detectores de metais tipo portal, que realize visualização não intrusiva de objetos escaneados, a serem utilizados nos acessos aos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Fóruns da Comarca de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Sinop, incluindo as entregas descentralizadas nas unidades do estado e demais diretrizes contidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

Grupo	DESCRIÇÃO	QTDE	Marca	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Detector de Metal tipo portal	18	Detronix Mettus HS+	R\$ 12.480,00	R\$ 224.640,00
02	Treinamento de Funcionalidades (Manual de Operações)	01	Detronix Mettus HS+	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 227.640,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 227.640,00 (duzentos e vinte e sete mil seiscientos e quarenta reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**4.1.** As despesas para atender este Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 -1º Grau e UG 0002 -2º Grau

Fonte: 640/240

Programa de Trabalho: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.1.1 – R\$ 149.760,00 (UG 0001)

4.4.90.52.1.1 - R\$ 74.880,00 (UG 0002)

3.3.90.39.4.1 - R\$ 3.000,00 (UG 0002)

PI: 036 – Apoio Administrativo

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta de preços da empresa o nome do banco, o nome e o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após aceitação definitiva dos equipamentos entregues;

**5.2.** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas;

**5.3.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo do último equipamento no Estado atendido pelo contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA, acompanhado de Fatura/Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade por Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, e atesto por servidor (es) designado (os) para esse fim;

**5.4.** Os pagamentos serão realizados após o atesto da Nota Fiscal e mediante a comprovação da regularidade perante o: 1) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; 2) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, 3) Fazenda Federal; 4) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; 5) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON; 6) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; 7) Cadastro Nacional de



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, que poderá ser realizado em consulta Mine ao sistema SICAF e/ou outros sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

**5.5.** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR por meio de Ordem Bancária, conta qualquer banco Indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente;

**5.6.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato;

**5.7.** O CONTRATANTE não realizará pagamento direto a transportadoras e outras subcontratadas.

## **6. CLÁUSULASEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. CLÁUSULASÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco dias) após a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

que cumpridas as obrigações contratuais.

**7.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.1.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**7.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.2.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**7.2.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.2.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

**7.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

**7.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**7.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.6.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**7.7.** Será considerada extinta a garantia:

**7.7.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**7.7.2.** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**8.1.** A entrega será realizada por meio de frete gratuito para os locais estabelecidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**8.2.** O prazo para entrega será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

**8.3.** Os equipamentos serão recebidos nos locais indicados pela CONTRATANTE, onde se dará a verificação de cada equipamento pela realização do comissionamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**8.4.** Os equipamentos e curso objeto desse contrato serão recebidos da seguinte forma:

**8.4.1.** Os bens serão recebidos **provisoriamente** em até 5 (cinco) dias após a entrega nas Unidades Judiciárias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes na proposta da empresa CONTRATADA, referente à marca, ao modelo e às especificações;

**8.4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.4.3.** Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório. Será verificada a instalação, qualidade, quantidade, modelo e atendimento às especificações técnicas;

**8.4.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.4.5.** Se, no recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, -com defeito ou incompleto, será emitida notificação por escrito à CONTRATADA, sendo interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a não conformidade;

**8.4.6.** O recebimento se dará por comissão de recebimento designada pela CONTRATANTE, podendo ser servidores públicos estaduais do Poder Judiciário, e/ou Militares Estaduais cedidos a este TJMT, que 'deverão atestar o recebimento conforme legislação vigente, coletando provas de sua entrega, instalação e documentos



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pertinentes.

**8.4.7.** A CONTRATANTE, designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

## 9. CLÁUSULANONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei no 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos e serviços prestados que serão exercidos pelos Fiscais do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços realizados e serão avaliados com escopo de verificar quanto à quantidade e qualidade descrita no presente Termo de Referência.

**9.2.** Será designado como Gestor o **Sr. Maj PM Tiago Costa Gomes** - Matrícula TJMT no 38.626 e Gestora Substituta a **Sra. 3º SGT PM Ariane Aparecida Assis Nogueira** - Matrícula TJMT no 26.218 e como **Fiscais:** os Gestores das Unidades Judiciárias a serem contemplados (Tribunal de Justiça, Fórum de Cuiabá, Fórum de Várzea Grande, Fórum de Rondonópolis e Fórum de Sinop) e **Fiscais Substitutos** serão servidores de indicação da Gestão das referidas Comarcas.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

**10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens 'recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas Ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.2.** A Administração não responderá por quaisquer Compromissos assumidos pela



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3. São obrigações da CONTRATADA:**

**10.3.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.3.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.3.3.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.3.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.3.6.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;





**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Não mantiver a proposta.

**11.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**11.2.2.** Multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;

**11.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou Unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** Será aplicada a sanção impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 02 anos, a Contratada que não fornecera equipamento consoante o disposto no Item do grupo para o qual foi contratada (Item 1.5 do Termo de Referência originário, GRUPO 1,2 e 3, item 1).

**11.5.** Será aplicada a sanção impedimento de licitar e contratar co.rn a União, bem como o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 02 anos e Contratada que não executar os serviços consoantes o disposto no item do grupo para o qual foi contratada (Item 1.5 deste Termo de Referência, GRUPOS 1,2 e 3, item 2).

**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999;

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**11.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

**12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**12.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 12 de dezembro de 2019.



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**CONTRATANTE**

Representante **JORDANI LOVERA**  
Detronix Indústria Eletrônica Ltda - EPP

**CONTRATADA**